

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 8ª REGIÃO
MILITAR

CONTRATADO: Instituição de Educação Escolar /
Instituição de Atendimento Educacional Especializado.

OBJETO: prestação de serviço de ensino à Portadores de
Necessidades Especiais (PNE).

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 0,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr _____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr.(º) _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de educação escolar ou atendimento educacional especializado, a educando com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019, nas modalidades: EXCLUSIVO - destinada a alunos que não tenham atualmente condições de frequentar o ensino regular e COMPLEMENTAR - destinada a alunos que frequentam o ensino regular e que necessitem de atividades complementares em instituição escolar do ensino regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência.

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01(um) ano, com início na data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Que os serviços tenham sido prestados regularmente e de forma continuada, do ponto de vista técnico, sendo essa condição manifestada pelo setor de acompanhamento dos serviços (SSAS/8ª RM).

2.2. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.3. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços.

3.1. O Preço global da contratação é de **R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;

3.3. O preço global é um valor estimado para com a finalidade de fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, tendo por base o levantamento estimativo da demanda cadastrada nos últimos doze meses pelo SASS/8ª RM.

3.4. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá da habilitação extemporânea de dependentes ou beneficiários de militares, ao serviço contratado;

3.3. Descrição sucinta dos serviços:

3.3.1. Modalidade Complementar

SERVIÇO	LOCAL	QUANTIDADE	HORÁRIO	MENSAL
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	Sala de ensino regular	10 Alunos	07:30 – 12:00 h	R\$ 0,00
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	Sala de ensino regular	10 Alunos	07:30 – 12:00 h	R\$ 0,00

Obs: Os dados acima são apenas para exemplo.

3.3.2. Modalidade Exclusivo

SERVIÇO	LOCAL	SESSÃO	HORÁRIO	VALOR
Psicopedagogia	Espaço multidisciplinar	60 min	13:30 - 17:00	R\$ 0,00
Apoio Pedagógico	Espaço multidisciplinar	60 min	13:30 - 17:00	R\$ 0,00

Obs: Os dados acima são apenas para exemplo.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária.

4. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

- 4.1. Orçamento Geral da União – UG: 8ª Região Militar
- 4.2. Recurso Gestão 00001
- 4.3. Fonte de recurso 0250270013
- 4.4. Programa de trabalho resumido 089047
- 4.5. Natureza de despesa 339039
- 4.6. Plano Interno D8SAFUSNEES

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5. O pagamento da será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da documentação comprobatória relativa ao cumprimento da obrigação contratual.

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do serviço, nos seguintes termos:

5.1.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar a SSAS/8ªRM a documentação comprobatória relativa ao cumprimento da obrigação contratual;

5.1.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a SSAS/8ªRM deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do Relatório Circunstanciado, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo dos serviços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.4.1 realizar a análise dos relatórios;

5.1.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.4.3. comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor dos serviços prestados.

5.1.4.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 (até R\$ 8.000,00), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento será autorizado após de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

6.1 O reajuste dos preços dos serviços contratados utilizará o IPCA ou outro índice que regulamente os serviços educacionais nas modalidades (Exclusivo e Complementar), previstas no Objeto deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação do serviço compreenderá a aplicação de um conjunto de medidas de natureza pedagógica que tenha por objetivo a integração do beneficiário, portador de deficiência, ao meio social. Os métodos a serem utilizados são de competência da CONTRATADA, sem embargos técnicos de caber ao contratante definir o programa a ser cumprido, cabendo ao CONTRATANTE o pleno exercício de acompanhamento de cada caso.

7.2. Cabe exclusivamente a CONTRATADA, com sua comissão de gestão educacional e administrativa, equipe de educadores e especialistas em educação, a orientação técnica e pedagógica a ser adotada na prestação dos serviços educacionais ou de apoio educacional.

7.2.1 Condições Gerais

7.2.1.1. Os serviços prestados na modalidade Complementar compreenderão os ensinos infantil, fundamental e médio, envolvendo atividades escolares sob orientação pedagógica integrada.

7.2.1.2. Os serviços prestados na modalidade Exclusiva compreenderão medidas que visem colaborar no atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos das pessoas com NE, sendo os métodos de atendimento dos alunos de competência da CONTRATADA.

7.2.1.3. As modalidades Exclusiva ou Complementar de prestação do Serviço têm como foco o atendimento multiprofissional e interdisciplinar.

7.2.1.4. Com a finalidade de auxiliar no atendimento ao serviço do objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá manter nos seus quadros, estagiários, desde que supervisionados por um profissional capacitado na respectiva área.

7.2.2. Período de execução dos serviços

7.2.2.1 Na modalidade Exclusivo:

a) cada sessão de atividade será individual ou em pequenos grupos, observadas as características do assistido;

b) Os serviços compreenderão medidas que visem colaborar no atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos das pessoas com NE, sendo os métodos de atendimento dos alunos de competência da CONTRATADA.

7.2.2.2. Na modalidade Complementar:

a) as aulas serão em regime de tipo externato (meia jornada) com período mínimo de 4h (quatro horas), de segunda a sexta-feira, podendo ser matutino ou vespertino, conforme as disposições da escola;

b) o período (matutino ou vespertino) e a definição dos horários constarão obrigatoriamente do Termo de Contrato;

c) os serviços compreenderão as séries do ensino infantil, fundamental e médio, seguindo o calendário e planejamento pedagógico estipulado pela CONTRATADA.

7.3 Exigências Técnicas

7.3.1 Com a finalidade de garantir serviços de qualidade aos usuários, serão observados os seguintes aspectos técnico-administrativos na estrutura da CONTRATADA:

a) estrutura física mínima para a mobilidade dos portadores de necessidades especiais (PNE), afim de que possam usufruir de todos os espaços e locais, em condições de igualdade com outras pessoas sem limitações;

b) fornecer boletim periódico de acompanhamento, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos, e demais informações julgadas úteis;

c) Possuir em seu corpo técnico, profissionais responsáveis pelo planejamento e acompanhamento pedagógico ou multidisciplinar dos serviços prestados aos alunos PNE;

7.4. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do objeto deste contrato. Neste caso, ocorrerá a glosa sobre os valores devidos, pois devido à peculiaridade do objeto não há possibilidade de correção/substituição/adequação em tempo hábil.

7.6. Os serviços prestados serão acompanhados pelo Fiscal Administrativo do Comando da 8ª RM, por intermédio do Fiscal de Contrato, por meio da conferência das Notas Fiscais/Faturas e documentos anexos.

7.7. A SSAS/ 8ª RM irá desenvolver um cronograma de visitas à CONTRATADA, com a finalidade de acompanhar as condições técnicas e a adequabilidade dos serviços prestados. As visitas serão agendadas previamente com a Contratada, por telefone ou outro meio previamente acordado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Da Contratante

8.1 Providenciar o pagamento devido à CONTRATADA, resultante da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal;

8.2. Verificar, junto à CONTRATADA, a fiel observância dos prazos de pagamento das quotas de participação (QP), devidas ao beneficiário, e sustar a assistência àqueles que excederem a três meses de inadimplência;

8.3. Informar à CONTRATADA, quando for o caso, a suspensão da assistência a determinado beneficiário, tomando as medidas administrativas decorrentes;

8.4. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

Da Contratada

8.6. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua Carta-Proposta, com a alocação de profissionais habilitados e qualificados, buscando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

8.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à visitas, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento e o cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto descrito neste Contrato;

8.10. Fornecer relatório periódico de acompanhamento ao SSAS/8ª RM e aos responsáveis legais, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos e demais informações julgadas úteis pela CONTRATADA;

8.11. Apresentar ao SSAS/8ª RM, a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes em suas obrigações financeiras com a Contratada.

8.12. Informar ao SSAS/8ª RM e ao responsável legal da PNE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a interrupção provisória ou definitiva dos serviços prestados; e

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

9.1.1. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação do objeto deste Projeto;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATANTE emitirá comunicado por escrito à CONTRATADA, a fim de formalizar Termo de Ajuste de Conduta (TAC), tal formalidade tem como principal objetivo a proteção dos direitos dos beneficiários e a conformidade dos serviços prestados a Administração Pública;

9.3. Fica sujeita às penalidades do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, após tomar ciência do termo de ajuste de conduta e em comum acordo com a Contratante comprometer-se a solucionar a desconformidade apontada, deixar de realizar ações efetivas para os ajustes necessários;

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

10.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;

10.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

10.1.4. Atraso injustificado do início dos serviços;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto,

10.1.6. Não atendimento das solicitações regulares com a finalidade de acompanhar a execução deste instrumento;

10.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

10.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que responda pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, observado o devido processo legal.

10.3. O Comando da 8ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, suspender temporariamente o a execução dos serviços;

10.4. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

10.4.1. Devolução de garantia, se for o caso;

10.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.4.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridos; e

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. E vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017, aplicados no que couber à execução do objeto deste Termo de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém/PA - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor. que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém - PA, xx de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do _____

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome

Idt/CPF

Nome

Idt/CPF

Cmdo8 ^o RM - n ^o FI _____
Ass: _____